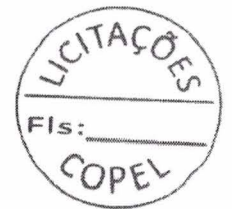




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 361/2020

Processo Administrativo nº. 27.601/2020 – Pregão nº. 229/2020

Contrato nº. 361/2020

Processo Administrativo n.º. 27.601/2020 – Pregão nº. 229/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **EQUILÍBRIO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO, junto ao GABINETE DO PREFEITO - CORPO DE BOMBEIROS

Valor: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

Dotação Orçamentária: Ficha 084 – Gabinete do Prefeito - FUNDO MANUT CORPO DE BOMBEIRO FUMABOM.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 20.505.530-8 e inscrito no CPF sob nº 135.943.748-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EQUILÍBRIO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.124.712/0001-00, sediada na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 511 – Bairro de Paulicéia – Cidade de Piracicaba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº 229/2020 - Processo Administrativo nº 27.601/2020** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO, junto ao GABINETE DO PREFEITO - CORPO DE BOMBEIROS, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses para defeito de fabricação, com assistência técnica.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 70 (setenta) dias após a emissão da nota de empenho, expedida pela unidade CONTRATANTE, correndo por conta do CONTRATADO as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Posto do Corpo de Bombeiros de Botucatu, sito à Avenida José Pedretti Neto, nº 65 - Centro.

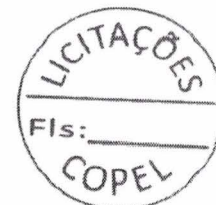
2.2.1 – No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

2.2.3 - O prazo do presente contrato será de acordo com a garantia do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 361/2020

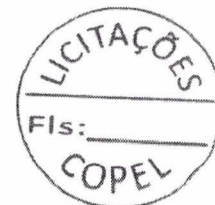
Processo Administrativo nº. 27.601/2020 – Pregão nº. 229/2020

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

LOTE 01

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO MODELO 2F-H-V40-P70, COM CARRETEL COM ENROLAMENTO HIDRÁULICO E 200 METROS DE MANGUEIRA ½ POLEGADA: APLICA ÁGUA OU ESPUMA DE BAIXA EXPANSÃO (FORMADA NO ESGUICHO). SISTEMA DE FORÇA HIDRÁULICO (TOMADA DE FORÇA, BOMBA HIDRÁULICA E MOTORES HIDRÁULICOS), PARTINDO DO MOTOR DO CAMINHÃO. TRANSMISSÃO POR MANGUEIRAS, SEM POLIAS E SEM CORREIAS. REGULADOR/LIMITADOR DE PRESSÃO. MOTOR HIDRÁULICO ACOPLADO À BOMBA DE ÁGUA, TOCANDO INDIRETAMENTE TAMBÉM A DOSADORA/INJETORA DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE). BOMBA DE PISTÃO, PRESSÃO MÁXIMA 70 BAR, VAZÃO MÁXIMA 40 LITROS/MINUTO, COM REGULADOR DE PRESSÃO DE ÁGUA. BOMBA DE LGE DE PISTÃO, ALTA PRESSÃO. ACIONAMENTO DA BOMBA DE ÁGUA E DA BOMBA DE LGE POR ALAVANCA MECÂNICA. MANÔMETROS PARA PRESSÃO DE ÓLEO HIDRÁULICO E ÁGUA. HORÍMETRO PARA CONTROLE DAS HORAS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. CARRETEL: CARRETEL EM AÇO CARBONO GALVANIZADO EM COM PINTURA ELETROSTÁTICA. EIXOS EM ALUMÍNIO, COM ROLAMENTOS. JUNTA ROTATIVA EM ALUMÍNIO, COM ROLAMENTO. ENROLAMENTO HIDRÁULICO, COM REGULAGEM DA VELOCIDADE E FORÇA DE ENROLAMENTO. COM 200 METROS DE MANGUEIRA DE BORRACHA COM TRAMA DE AÇO (PRESSÃO MÁXIMA 160 BAR). CONEXÕES DE MATERIAL NÃO CORROSIVO (PVC, INOX, LATÃO). ENGATES RÁPIDOS CARRETEL/MANGUEIRA E MANGUEIRA/ESGUICHO. ESGUICHO ESPECIAL, IMPORTADO (ITALIANO) PARA APLICAR ÁGUA E FORMAR/APLICAR ESPUMA, EM JATO SÓLIDO OU CHUVEIRO, ABRE E FECHA. MARCA/MODELO:	Un.	01	27.300,00	27.300,00
2	SISTEMA HIDRÁULICO E MANGUEIRA, PARA CARRETEL JÁ EXISTENTE: ADAPTAÇÃO DE SISTEMA HIDRÁULICO DE RECOLHIMENTO DE MANGUEIRA E TROCA DE MANGUEIRA, PARA CARRETEL EXISTE, OU COM FORNECIMENTO INCLUINDO NOVO CARRETEL. NO CASO DA ADAPTAÇÃO DO RECOLHIMENTO HIDRÁULICO DA MANGUEIRA NÃO COMPENSAR TÉCNICAMENTE E OU ECONOMICAMENTE, UM NOVO CARRETEL SERÁ DISPONIBILIZADO, CONFORME CARACTERÍSTICAS DO CARRETEL DO ITEM 01. O ENROLAMENTO HIDRÁULICO TERÁ REGULAGEM DA VELOCIDADE E FORÇA DE ENROLAMENTO, CONFORME ITEM 01. A MANGUEIRA TERÁ AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DO ITEM 01, PODENDO TER DIÂMETRO INTERNO DE ½ OU ¾ DE POLEGADA, A SER DEFINIDO PELO CLIENTE. MARCA/MODELO:	Un.	01	4.700,00	4.700,00
Valor Total do Lote R\$ 32.000,00					



Contrato nº. 361/2020

Processo Administrativo nº. 27.601/2020 – Pregão nº. 229/2020

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.08 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0024.2.064 – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – 99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS – 03.100.0004 – FUNDO MANUT CORPO DE BOMBEIRO FUMABOM - FICHA Nº 084.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS** na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

5.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

5.5 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

7.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.



Contrato nº. 361/2020

Processo Administrativo nº. 27.601/2020 – Pregão nº. 229/2020

7.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

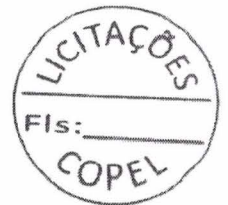
9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 361/2020

Processo Administrativo nº. 27.601/2020 – Pregão nº. 229/2020

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 DEZ 2020

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

EQUILÍBRIO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3